**MOÇÃO Nº \_\_\_\_/2017**

Senhor Presidente,

**REQUEIRO À MESA**, desta Augusta **Casa Legislativa**, após ouvido o **Egrégio Plenário**, na forma regimental, digne-se de aprovar e encaminhar a presente**MOÇÃO DE REPÚDIO** ao **Presidente da República Federativa do Brasil**, o **Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia** pela aplicação da Portaria do Ministério do Trabalho nº. 1.129/2017, que autoriza o trabalho escravo no Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, através do Ministério do Trabalho e Emprego, publicou no dia 16 de outubro de 2017, a Portaria nº. 1.129/2017, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravidão para fins de concessão do seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2C da Lei nº. 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016.

Ocorre que, ao bem da verdade, a proposta de alteração de proposta pelo governo, pretende alterar o conceito de trabalho escravo, inclusive tipificado no Códex Penal Brasileiro, em seu art. 129, com a desnudada intenção de dificultar a caracterização deste tipo de prática hedionda, além de dificultar a comprovação e punição deste tipo penal.

A medida intentada pelo Governo Federal, da lavra do Ministro do Trabalho e Emprego, Ronaldo Nogueira, significa um dos maiores retrocessos no que tange à política pela erradicação do trabalho escravo no Brasil e afronta determinantemente resoluções das Nações Unidas, especialmente ao prever que a definição de trabalho forçado está condicionada ao não consentimento do trabalhador.

Segundo a Portaria, mesmo que o trabalhador esteja em condições absolutamente degradantes, em clarividente condição análoga de escravidão, trabalhando praticamente por comida, mas de forma consentida, isto não poderia ser caracterizado como trabalho forçado. É um absurdo sem precedentes na história da nova república brasileira! Um verdadeiro atentado à dignidade humana!

A nova norma pretende, na prática, acabar com a autonomia dos fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego. Cria uma série de empecilhos que obstaculizam a atuação dos fiscais, bem como dificultam a autuação dos empregadores deste tipo de mão de obra.

Com a norma, passa-se a exigir, dentre outros requisitos para a validação da fiscalização, sempre a presença de policiais – que, segundo especialistas, comumente sofrem influência e pressão dos políticos locais – a assinatura do recebimento do relatório pelo empregador e, como se não bastasse, dependerá também da comprovação de segurança armada no local, já que conceito de mão de obra forçada, alterado pela referida portaria, estabelece a necessidade, para sua caracterização, do não consentimento do trabalhador submetido a esta condição indigna.

 A Organização Internacional do Trabalho (OIT) se mostrou muito preocupada com a edição da referida Portaria. Segundo o representante da entidade em Brasília, Antônio Rosa, em declaração publicada pelo portal de notícias G1, “o Brasil, a partir de hoje, deixa de ser uma referência no combate à escravidão que estava sendo na comunidade internacional”.

Desta feita, conclamo os nobres pares a aprovar a presente Moção de Repúdio ao Ato deste Presidente ilegítimo, de modo a demonstrar à população que esta Casa de Leis tem como principio a proteção da dignidade do trabalhador e portanto não concorda com este retrocesso da permissividade do Estado à degradação da mão de obra em condições análogas à escravidão.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 23 de outubro de 2017.**

**EDUARDO DADE SALLUM**

**Vereador**